

Proc. 13.097/36

AS

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que os
Srs. Virgílio Martins de Oliveira e Joaquina Fernandes de Oliveira,
membros eleitos da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e
Pensões da São Paulo Railway Co., recorrem para o Sr. Ministro do Tra-
balho, Industria e Commercio, da decisão deste Conselho contida no
"ACORDÃO" proferido em 19 de Novembro de 1936, relativamente á des-
tituição, por unanimidade de votos, dos Srs. Maximiano de Oliveira
e João Rodrigues Filho, dos cargos de presidente e membro da Junta
Administrativa de referido Caixa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes não
são partes legítimas para recorrerem da decisão de fls. 107, a qual
não lhes interessa directamente, pois somente os Srs. Maximiano de Oli-
veira e João Rodrigues Filho podem recorrer contra a decisão que os
destituiu dos cargos de presidente e membro da Junta Administrativa
da Caixa;

CONSIDERANDO que os recorrentes não representam a
Caixa, porque não consta que o recurso tenha sido promovido pela
respectiva Junta Administrativa;

CONSIDERANDO que os membros das Juntas Administrativas
das Caixas de Aposentadoria e Pensões não podem isoladamente e por
acto proprio falar em nome da Caixa;

CONSIDERANDO, pois, que a intervenção dos recorre-
tes, não sendo elles partes ou procuradores dos membros destituídos,
é illegitima e de logo a procedentes de consequências não, porque
assim qualquer pessoa, com interesse apenas de turbular as decisões
interporá recursos sobre decisões, sem se mostrar habilitado a
intervir nos casos, implantando assim o grave risco de perpetuação
dos processos;

Proc- 15.997/36

CONSIDERANDO, por outro lado, que do accordão recorrido só cabe recurso para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio nos casos prescriptos pelo art. 59, do Dec. n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, isto é, -quando a deliberação tiver sido tomada pelo voto de desempate- ou - quando, allegando violação da lei applicavel ou modificação da jurisprudencia até então observada, que deverão ser citados, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do processo;

CONSIDERANDO que nenhuma dessas hypothese se verifica no caso vertente;

Isto posto:

CONSIDERANDO que os recorrentes buscam a reforma da decisão invocada pela argumentação de que a mesma foi injusta, vez que só attingiu a dois membros da Junta quando outros eram responsáveis pelos factos que deram origem á destituição do presidente da Secretaria;

CONSIDERANDO que os recorrentes não apresentaram nenhum documento ou prova que justificasse a sua pretensão, limitando-se a argumentar com o relatório da comissão de inquerito, que, segundo as suas allegações, nada apureu contra o Sr. João Rodrigues Filho;

CONSIDERANDO, no entanto, que o relatório em questão conclue justamente pela procedencia das arguições contra a Junta Administrativa da Caixa e pela applicação das sanções legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que os recorrentes só pleiteam a reintegração do Sr. João Rodrigues Filho, ex-secretario da Junta Administrativa, excluindo o Sr. Maximiliano de Oliveira, presidente;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo á consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio para instruir a sua deliberação

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 15997/36

conferme achar direito, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral,

RIO DE JANEIRO, 4 de Março de 1937

a)-Francisco Babrosa de Rezende

Presidente

a)-Humberto Smith Vasconcellos

Relator

Fui presente:-

a)-J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 21/5/1937

Proc- 13.997/36

CONSIDERANDO, por outro lado, que do accordo recorrido só cabe recurso para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio nos casos prescriptos pelo art. 52, do Dec. n. 34.784, de 14 de Julho de 1934, isto é, -quando a deliberação tiver sido tomada pelo voto de desempate- ou - quando, allegando violação da lei applicavel ou modificação da jurisprudencia até então observada, que deverão ser citados, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do processo;

CONSIDERANDO que nenhuma dessas hypothese se verifica no caso vertente;

Isto posto:

CONSIDERANDO que os recorrentes buscam a reforma da decisão invocada pela argumentação de que a mesma foi injusta, uma vez que só attingiu a dois membros da Junta quando outros eram responsáveis pelos factos que deram origem á destituição do presidente da Secretaria;

CONSIDERANDO que os recorrentes não apresentaram nenhum documento ou prova que justificasse a sua pretensão, limitando-se a argumentar com o relatorio da comissão de inquerito, que, segundo as suas allegações, nada apurou contra o Sr. João Rodrigues Filho;

CONSIDERANDO, no entanto, que o relatorio em questão conclue justamente pela procedencia das arguições contra a Junta Administrativa da Caixa e pela applicação das sanções legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que os recorrentes só pleiteam a reintegração do Sr. João Rodrigues Filho, ex-secretario da Junta Administrativa, excluindo o Sr. Maximiliano de Oliveira, presidente;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo á consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio para instruir a sua deliberação

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 18907/36

confirma achar direito, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

RIO DE JANEIRO, 4 de Junho de 1937

a)-Francisco Babrosa de Rezende

Presidente

a)-Humberto Smiht Vasconcellos

Relator

Está presente:-

a)-J. Leonel de Rezende Alvim

Procuradoria Geral

Publicado no "Diário Oficial" de | 1937

Proc. 18.907/36

A:

57

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que os
Srs. Virgílio Martins de Oliveira e Joaquina Fernandes de Oliveira,
membros eleitos da Junta Administrativa da Caixa de Apotecadoria e
Farmácias da São Paulo Sulphur Co, recorrem para o Sr. Ministro do Tra-
balho, Indústria e Comércio, da decisão desta Comissão contida no
"acórdão" proferido em 19 de Novembro de 1936, relativamente à des-
tituição, por unanimidade de votos, dos Srs. Maximiano de Oliveira
e João Rodrigues Filho, dos cargos de presidente e membro da Junta
Administrativa da referida Caixa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes
não partes legítimas para recorrerem da decisão de fls. 187, a qual
não lhes interessa directamente, pois somente os Srs. Maximiano de Oli-
veira e João Rodrigues Filho podem recorrer contra a decisão que os
destituiu dos cargos de presidente e membro da Junta Administrativa
da Caixa;

CONSIDERANDO que os recorrentes não representam a
Caixa, porque não existe que o recurso tenha sido promovido pela
respectiva Junta Administrativa;

CONSIDERANDO que os membros das Juntas Administrativas
das Caixas de Apotecadoria e Farmácias não podem isoladamente e por
este próprio falar em nome da Caixa;

CONSIDERANDO, pois, que a intervenção dos recorrentes,
que não sendo elles partes ou procuradores dos membros destituídos,
é ilegítima e de logo a procedentes de consequências nã, porque
nem qualquer pessoa, com interesse apenas de tumultuar as decisões
interpor recurso sobre decisões, sem se mostrar habilitado a
intervir nos casos, implantando assim o grave risco de perpetuação
dos processos;

Processo-11.173/36

11

17

VISTOS E RELEVADOS os autos do processo em que o Inspector de Previdência Anticista R. Aurio apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica de Bahia, referente ao exercício de 1934:

RESOLVE os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do Inspector, de que deverá ser inteirada a Caixa.

RIO DE JANEIRO, 4 de Março de 1937

a) Francisco Barboza de Resende *Presidente*

a) Alberto da Cunha *Relator*

est. presente: a) J. Leonel de Resende Alvim *Procurador Geral*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 11/6/37